

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº <u>017</u> / 2026
Missal, Pr. <u>06</u> / <u>03</u> / 2026
<i>Junio F. Longo</i>

ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1887, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Altera o Anexo XIII, da Lei Municipal nº 1887, de 19 de dezembro de 2025, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Inclui no Anexo X, da Lei Municipal nº 1887, de 19 de dezembro de 2025, a tabela de vencimentos do cargo de Contador, na forma do Anexo II desta Lei e exclui o cargo de Contador da tabela de vencimentos dos cargos de Dentista, Engenheiro Civil e Médico Veterinário, com carga horária de 40 horas semanais, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 3º - Inclui no Anexo XII, da Lei Municipal nº 1887, de 19 de dezembro de 2025, as tabelas de vencimento do Nível F, em extinção, para os cargos de Eletricista, Motorista, Operador de Máquinas e Pedreiro, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE MARÇO DE 2026

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 05 DE MARÇO DE 2026

ANEXO I

"ANEXO XIII ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES CUJOS VALORES INICIAIS DAS TABELAS DE VENCIMENTOS FORAM ALTERADOS

CARGO: **MECÂNICO**

NÍVEL SALARIAL DA TABELA G16 (Lei Municipal nº 1283/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexo XII
B18	13

CARGO: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** (COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO)

NÍVEL SALARIAL DA TABELA G04 (Lei Municipal nº 1283/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexo VIII
B25	25

CARGO: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** (COM FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO)

NÍVEL SALARIAL DA TABELA G04 (Lei Municipal nº 1283/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexo VIII
B11	9
B12	10
B13	11
B25	23

CARGO: **AUXILIAR DE CONTABILIDADE** (COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO)

NÍVEL SALARIAL DA TABELA G04 (Lei Municipal nº 1283/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexo VIII
B25	31

CARGO: **AUXILIAR DE CONTABILIDADE** (COM FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO)

NÍVEL SALARIAL DA TABELA G04 (Lei Municipal nº 1283/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexo VIII
B10	11
B11	12

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CARGO: PROCURADOR

NÍVEL SALARIAL DA TABELA G20 (Lei Municipal nº 1283/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexo X
B09	12

CARGO: CONTADOR

NÍVEL SALARIAL DA TABELA G21 (Lei Municipal nº 1283/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexo X
B12	17

CARGO: RECEPCIONISTA (COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO)

NÍVEL SALARIAL DA TABELA G01 (Lei Municipal nº 1283/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexo VIII
B05	10
B10	15

CARGO: RECEPCIONISTA (COM FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO)

NÍVEL SALARIAL DA TABELA G01 (Lei Municipal nº 1283/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexo VIII
B16	16

CARGO: RECEPCIONISTA (COM FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO)

NÍVEL SALARIAL DA TABELA G01 (Lei Municipal nº 1283/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexo VIII
B11	9
B14	12
B23	21

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 05 DE MARÇO DE 2026

ANEXO II

“CARGO: Contador
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES																															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
I	13.878,43	14.294,79	14.723,63	15.165,34	15.620,30	16.088,91	16.571,58	17.068,72	17.580,78	18.108,21	18.651,45	19.211,00	19.787,33	20.380,95	20.992,38	21.622,15	22.270,81	22.938,94	23.627,10	24.335,92	25.066,00	25.817,98	26.592,51	27.390,29	28.212,00	29.058,36	29.930,11	30.828,01	31.752,85	32.705,44	33.686,60	34.697,20
	12.616,76	12.995,26	13.385,12	13.786,67	14.200,27	14.626,28	15.065,07	15.517,02	15.982,53	16.462,01	16.955,87	17.464,54	17.988,48	18.528,13	19.083,98	19.656,50	20.246,19	20.853,58	21.479,19	22.123,56	22.787,27	23.470,89	24.175,01	24.900,26	25.647,27	26.416,69	27.209,19	28.025,47	28.866,23	29.732,22	30.624,18	31.542,91
II	11.469,78	11.813,87	12.168,29	12.533,34	12.909,34	13.296,62	13.695,52	14.106,38	14.529,57	14.965,46	15.414,43	15.876,86	16.353,16	16.843,76	17.349,07	17.869,54	18.405,63	18.957,80	19.526,53	20.112,33	20.715,70	21.337,17	21.977,28	22.636,60	23.315,70	24.015,17	24.735,63	25.477,70	26.242,03	27.029,29	27.840,17	28.675,37
	10.923,60	11.251,31	11.588,85	11.936,51	12.294,61	12.663,45	13.043,35	13.434,65	13.837,69	14.252,82	14.680,40	15.120,82	15.574,44	16.041,67	16.522,93	17.018,61	17.529,17	18.055,05	18.596,70	19.154,60	19.729,24	20.321,11	20.930,75	21.558,67	22.205,43	22.871,59	23.557,74	24.264,47	24.992,41	25.742,18	26.514,44	27.309,88
III																																

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 05 DE MARÇO DE 2026

ANEXO III

"CARGOS: Dentista; Engenheiro Civil; Médico Veterinário
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES																															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
E	9.103,94	9.377,06	9.658,37	9.948,12	10.246,56	10.553,96	10.870,58	11.196,70	11.532,60	11.878,58	12.234,93	12.601,98	12.980,04	13.369,44	13.770,53	14.183,64	14.609,15	15.047,43	15.498,85	15.963,81	16.442,73	16.936,01	17.444,09	17.967,41	18.506,44	19.061,63	19.633,48	20.222,48	20.829,16	21.454,03	22.097,65	22.760,58
F	9.559,14	9.845,91	10.141,29	10.445,53	10.758,89	11.081,66	11.414,11	11.756,53	12.109,23	12.472,51	12.846,68	13.232,08	13.629,04	14.037,91	14.459,05	14.892,82	15.339,61	15.799,80	16.273,79	16.762,00	17.264,86	17.782,81	18.316,29	18.865,78	19.431,76	20.014,71	20.615,15	21.233,61	21.870,61	22.526,73	23.202,53	23.898,61
G	10.515,05	10.830,50	11.155,42	11.490,08	11.834,78	12.189,83	12.555,52	12.932,19	13.320,15	13.719,76	14.131,35	14.555,29	14.991,95	15.441,71	15.904,96	16.382,11	16.873,57	17.379,78	17.901,17	18.438,21	18.991,35	19.561,09	20.147,92	20.752,36	21.374,93	22.016,18	22.676,67	23.356,97	24.057,68	24.779,41	25.522,79	26.288,47
H	11.566,56	11.913,55	12.270,96	12.639,09	13.018,26	13.408,81	13.811,07	14.225,40	14.652,17	15.091,73	15.544,48	16.010,82	16.491,14	16.985,88	17.495,45	18.020,32	18.560,93	19.117,75	19.691,29	20.282,03	20.890,49	21.517,20	22.162,72	22.827,60	23.512,43	24.217,80	24.944,33	25.692,66	26.463,44	27.257,35	28.075,07	28.917,32

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 05 DE MARÇO DE 2026

ANEXO IV

"CARGO: Eletricista
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL II
NÍVEL EM EXTINÇÃO:
F – Pós-Graduação (*lato sensu*)

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL EM EXTINÇÃO	CLASSES																															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
F	3.149,60	3.244,08	3.341,41	3.441,65	3.544,90	3.651,25	3.760,78	3.873,61	3.989,81	4.109,51	4.232,79	4.359,78	4.490,57	4.625,29	4.764,05	4.906,97	5.054,18	5.205,80	5.361,98	5.522,84	5.688,52	5.859,18	6.034,95	6.216,00	6.402,48	6.594,56	6.792,39	6.996,16	7.206,05	7.422,23	7.644,90	7.874,24

CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL II
NÍVEIS EM EXTINÇÃO:
A – Ensino Fundamental Incompleto
F – Pós-Graduação (*lato sensu*)

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL EM EXTINÇÃO	CLASSES																															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
A	2.370,93	2.442,06	2.515,32	2.590,78	2.668,50	2.748,56	2.831,01	2.915,94	3.003,42	3.093,53	3.186,33	3.281,92	3.380,38	3.481,79	3.586,24	3.693,83	3.804,65	3.918,79	4.036,35	4.157,44	4.282,16	4.410,63	4.542,95	4.679,24	4.819,61	4.964,20	5.113,13	5.266,52	5.424,52	5.587,25	5.754,87	5.927,52
F	3.170,07	3.265,17	3.363,13	3.464,02	3.567,94	3.674,98	3.785,23	3.898,78	4.015,75	4.136,22	4.260,31	4.388,12	4.519,76	4.655,35	4.795,01	4.938,86	5.087,03	5.239,64	5.396,83	5.558,73	5.725,50	5.897,26	6.074,18	6.256,40	6.444,10	6.637,42	6.836,54	7.041,64	7.252,89	7.470,47	7.694,59	7.925,43

CARGO: Operador de Máquinas
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL II
NÍVEIS EM EXTINÇÃO:
A – Ensino Fundamental Incompleto
F – Pós-Graduação (*lato sensu*)

QUADRO SUPLEMENTAR

		CLASSES																															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
F		3.892,89	4.009,68	4.129,97	4.253,87	4.381,49	4.512,93	4.648,32	4.787,77	4.931,40	5.079,34	5.231,72	5.388,68	5.550,34	5.716,85	5.888,35	6.065,00	6.246,95	6.434,36	6.627,39	6.826,21	7.031,00	7.241,93	7.459,19	7.682,96	7.913,45	8.150,86	8.395,38	8.647,24	8.906,66	9.173,86	9.449,08	9.732,55
	A	2.911,54	2.998,89	3.088,85	3.181,52	3.276,96	3.375,27	3.476,53	3.580,83	3.688,25	3.798,90	3.912,87	4.030,25	4.151,16	4.275,69	4.403,97	4.536,08	4.672,17	4.812,33	4.956,70	5.105,40	5.258,57	5.416,32	5.578,81	5.746,18	5.918,56	6.096,12	6.279,00	6.467,37	6.661,39	6.861,23	7.067,07	7.279,08

CARGO: Pedreiro
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL II
NÍVEIS EM EXTINÇÃO:
A – Ensino Fundamental Incompleto
F – Pós-Graduação (*lato sensu*)

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL EM EXTINÇÃO	CLASSES																															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
A	2.544,06	2.620,38	2.698,99	2.779,96	2.863,36	2.949,26	3.037,74	3.128,87	3.222,74	3.319,42	3.419,00	3.521,57	3.627,22	3.736,04	3.848,12	3.963,56	4.082,47	4.204,94	4.331,09	4.461,02	4.594,86	4.732,70	4.874,68	5.020,92	5.171,55	5.326,70	5.486,50	5.651,09	5.820,63	5.995,24	6.175,10	6.360,35
F	3.401,55	3.503,60	3.608,71	3.716,97	3.828,48	3.943,33	4.061,63	4.183,48	4.308,99	4.438,26	4.571,40	4.708,54	4.849,80	4.995,30	5.145,15	5.299,51	5.458,49	5.622,25	5.790,92	5.964,64	6.143,58	6.327,89	6.517,73	6.713,26	6.914,66	7.122,10	7.335,76	7.555,83	7.782,51	8.015,98	8.256,46	8.504,16



JUSTIFICATIVA

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à soberana deliberação da Plenária dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **promover ajustes em anexos específicos da Lei Municipal nº 1.887, de 19 de dezembro de 2025**, que dispõe sobre o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da administração direta**.

As alterações ora propostas decorrem da necessidade de **corrigir enquadramentos salariais e aperfeiçoar a estrutura remuneratória de determinados cargos**, assegurando maior equidade, coerência administrativa e valorização profissional. As adequações encontram-se detalhadas nos Anexos do presente Projeto de Lei e compreendem, em síntese:

- **Revisão do Anexo XIII da Lei nº 1.887**, envolvendo cargos como auxiliar administrativo, auxiliar de contabilidade, recepcionista, procurador e contador, com o objetivo de alinhar os antigos níveis salariais (constantes das tabelas G01, G04, G16, G20 e G21 da Lei nº 1.283/2015) às novas classes de vencimentos instituídas pelo atual plano;
- **Inclusão de tabela própria para o cargo de Contador**, no Anexo X da Lei nº 1.887, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, retirando-o da tabela compartilhada anteriormente com os cargos de Dentista, Engenheiro Civil e Médico Veterinário;
- **Inclusão dos níveis correspondentes à pós-graduação (em extinção)** para os cargos de eletricista, motorista, operador de máquinas e pedreiro, uma vez que tais formações não haviam sido contempladas no texto anterior.

Cumprе destacar que tais ajustes resultam de **demandas identificadas pela Administração Municipal e pelos próprios servidores**, especialmente em razão das evoluções salariais ocorridas no plano de carreira anterior que não foram integralmente refletidas na estrutura do novo plano. Assim, busca-se promover a necessária adequação da estrutura remuneratória, observando-se os princípios

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



constitucionais da **isonomia, legalidade e eficiência administrativa**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, sem gerar impacto orçamentário incompatível com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, resta plenamente justificada a presente iniciativa legislativa, por tratar-se de medida que contribui para a **valorização dos servidores públicos municipais, o aprimoramento da gestão administrativa e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população**.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, confiamos na aprovação da presente proposição, em razão da relevância e do interesse público que a matéria representa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal